

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Identificação da Requirante: Antônio Beleza Do Nascimento	
Unidade Administrativa Requirante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Responsável: Antônio Beleza Do Nascimento	Cargo/Função: Secretário Municipal
E-mail e telefone: (097) 99186-7248	

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

O presente DFD tem por objeto a **solicitação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação é necessária diante da crescente demanda por planejamento e formalização de projetos estruturantes, voltados à captação de recursos federais e estaduais, bem como à regularização e execução de obras públicas que exigem observância às normas técnicas, ambientais, legais e urbanísticas.

A elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura, com acompanhamento especializado em tramitações federais (como SICONV, Plataforma +Brasil, FNDE, entre outros), exige conhecimento técnico especializado, qualificação profissional e experiência comprovada, não sendo possível sua execução por equipes internas da Prefeitura, que não dispõem de estrutura técnica e quantitativa suficiente para atender às exigências legais e operacionais desses processos.

Com a contratação, busca-se assegurar a eficiência, celeridade e conformidade na apresentação de projetos para obtenção de recursos e execução de obras públicas de infraestrutura urbana, saneamento, pavimentação, construção e reforma de prédios públicos, entre outros.



Ressalta-se que a não contratação de empresa especializada pode acarretar perda de oportunidades de financiamento, devolução de recursos, reprovação de propostas e atraso no atendimento das demandas da população, o que compromete a efetividade da gestão pública municipal.

Dessa forma, justifica-se plenamente a contratação de empresa com competência técnica para elaboração de projetos executivos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas, estudos de viabilidade e acompanhamento junto a órgãos federais, como meio de garantir o desenvolvimento urbano e social do Município de Beruri/AM.

3. OBJETO:

TIPO DO ITEM	MARCAR COM "X"
MATERIAL DE CONSUMO	
SERVIÇO CONTINUADO	<u>X</u>
OBRA	
EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE	
SERVIÇO NÃO CONTINUADO	
SERVIÇO DE ENGENHARIA	

4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO:

A estimativa do quantitativo consta no Termo de Referência, anexo a este documento.

De acordo:

Beruri/AM 28 de julho de 2025.

Antônio Beleza Do Nascimento

Antônio Beleza Do Nascimento
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Dec. nº 020/2025-GPMB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Identificação da Requisitante: Antônio Beleza Do Nascimento	
Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Responsável: Antônio Beleza Do Nascimento	Cargo/Função: Secretário Municipal
E-mail e telefone: (097) 99186-7248	

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de elaboração de projetos técnicos de engenharia, arquitetura e consultoria em esfera federal para o Município de Beruri, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

1. Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Beruri/AM carece de suporte técnico especializado para a elaboração de projetos executivos de engenharia, arquitetura e serviços de consultoria voltados à captação de recursos junto à esfera federal. Esses projetos são fundamentais para o planejamento urbano, reforma, ampliação e construção de equipamentos públicos, bem como para atendimento às exigências de órgãos federais de controle e financiamento.

A equipe técnica disponível atualmente na administração municipal não possui estrutura suficiente – em termos de qualificação técnica e capacidade operacional – para atender à complexidade e às especificidades técnicas exigidas para elaboração e tramitação de projetos junto a plataformas como SICONV, Plataforma +Brasil, FNDE, entre outras.

2. Melhor Solução

A melhor solução identificada é a **contratação de empresa especializada**, com equipe multidisciplinar composta por engenheiros, arquitetos e consultores experientes, com conhecimento técnico das exigências legais e normativas para elaboração de projetos completos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros e estudos complementares.

Esta solução permite à Administração contar com apoio técnico profissional para propor projetos viáveis e obter recursos federais de forma segura, ágil e legalmente adequada.

3. Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental

Técnica: A contratação é tecnicamente viável, considerando a natureza rotineira e consolidada dos serviços no setor público. Empresas especializadas dispõem de experiência comprovada e ferramentas adequadas para execução dos projetos.



Econômica: Trata-se de medida com alto retorno para o Município, visto que os projetos subsidiarão a captação de recursos junto a entes federais, multiplicando o investimento feito na contratação. O custo-benefício é amplamente favorável.

Ambiental: A elaboração de projetos técnicos permite a adequada análise de impactos ambientais e a proposição de soluções sustentáveis, atendendo à legislação ambiental vigente. Além disso, o próprio serviço contratado pode incluir a elaboração de estudos ambientais, quando necessário.

4. Compatibilidade com o Planejamento

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico da gestão municipal, especialmente nas diretrizes de infraestrutura, desenvolvimento urbano e captação de recursos externos para execução de obras públicas.

A medida também é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), que preveem ações voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, rural e administrativa do Município.

5. Requisitos da Contratação

- Apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto.
- Disponibilidade de equipe técnica composta por engenheiros, arquitetos e consultores.
- Experiência comprovada em elaboração de projetos para captação de recursos federais.
- Elaboração de todos os documentos técnicos exigidos pelas plataformas oficiais (Plataforma +Brasil, FNDE, entre outros).
- Acompanhamento técnico e consultivo durante os trâmites junto a órgãos da União.
- Atendimento às normas da ABNT, legislação federal vigente e às exigências dos órgãos financiadores.

6. Análise de Riscos

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Elaboração inadequada dos projetos	Média	Alto	Exigência de qualificação técnica e comprovação de experiência
Atrasos na entrega dos projetos	Média	Médio	Previsão de cronograma contratual com penalidades por descumprimento
Inadimplência contratual	Baixa	Alto	Cláusulas de rescisão e acompanhamento por fiscalização municipal



Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Não aprovação dos projetos nos órgãos federais	Baixa	Alto	Acompanhamento técnico da empresa contratada junto aos órgãos

7. Justificativa da Contratação

Justifica-se a presente contratação pela **necessidade de estruturar tecnicamente os projetos de engenharia e arquitetura** do Município de Beruri/AM, viabilizando o acesso a recursos federais e garantindo a adequada execução de obras públicas, de forma planejada, segura e conforme a legislação vigente.

A contratação de empresa especializada permitirá que o Município supere limitações de pessoal técnico interno, garantindo a conformidade dos projetos com as exigências normativas e o cumprimento de prazos operacionais, sem comprometer a qualidade ou a legalidade das propostas.

Sem essa contratação, o Município corre o risco de **perder oportunidades de financiamento federal**, sofrer reprovação de propostas técnicas e comprometer o cronograma de obras essenciais para o desenvolvimento local.

Beruri/AM 28 de julho de 2025.

Antônio Beleza Do Nascimento

Antônio Beleza Do Nascimento
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Dec. nº 020/2025-GPMB

TERMO DE REFERÊNCIA

Identificação da Requiritante: Antônio Beleza Do Nascimento	
Unidade Administrativa Requiritante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
Responsável: Antônio Beleza Do Nascimento	Cargo/Função: Secretário Municipal
E-mail e telefone: (097) 99186-7248	

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, arquitetura e consultoria, com foco na **elaboração de projetos executivos** e demais documentos técnicos exigidos para **captação de recursos junto à esfera federal**, incluindo o acompanhamento e suporte durante a tramitação dos projetos em plataformas como **Plataforma +Brasil, FNDE, SICONV, entre outras.**

Natureza: Serviço técnico especializado de natureza intelectual e continuada.

Quantitativos estimados:

- Elaboração de **projetos técnicos completos**, conforme demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, durante a vigência do contrato.
- Cada projeto incluirá: estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo, memorial descritivo, orçamento detalhado (SINAPI/SICRO), cronograma físico-financeiro, planta e modelagem técnica, e, quando necessário, estudo de viabilidade e/ou ambiental.

Prazo de vigência do contrato:

12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, que demonstra a **necessidade da contratação**, a viabilidade técnica e econômica da solução e os riscos envolvidos, além de justificar a impossibilidade de execução por meios próprios da administração municipal, em razão da ausência de equipe técnica interna especializada.

O ETP integra os autos deste processo administrativo e serve como base para a presente contratação, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CICLO DE VIDA DO OBJETO)

A solução envolve a **prestação de serviços especializados** para atendimento técnico às demandas de engenharia, arquitetura e captação de recursos públicos, incluindo todas as fases do ciclo de vida do projeto:

1. Levantamento de dados in loco e reunião com a equipe técnica da Prefeitura;
2. Elaboração dos estudos técnicos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos;
3. Elaboração de orçamentos (SINAPI/SICRO), cronogramas físico-financeiros, memoriais descritivos e documentos exigidos por órgãos federais;
4. Suporte na tramitação dos projetos junto aos sistemas/plataformas federais até a aprovação final;
5. Adequações técnicas, quando necessárias, durante o processo de análise e validação pelos órgãos financiadores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Empresa regularmente registrada no CREA/CAU;
- Apresentação de no mínimo **1 (um) atestado de capacidade técnica**, comprovando experiência na elaboração de projetos para entes públicos voltados à captação de recursos federais;
- Disponibilidade de equipe técnica formada por engenheiro(s) civil(is), arquiteto(s) e consultores com atuação comprovada em projetos públicos;
- Domínio técnico das plataformas **Plataforma +Brasil, SICONV, FNDE, SIGARP, etc.**;
- Elaboração de todos os documentos com base nas normas da **ABNT, TCU, FNDE e demais órgãos federais competentes.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado conforme as **demandas formalizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.**

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato será gerido e fiscalizado por servidor ou comissão designada por portaria específica, com competência para:

- Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução;
- Verificar a conformidade técnica dos produtos entregues;
- Emitir relatórios de recebimento e conformidade;
- Aplicar sanções em caso de inexecução contratual.

O gestor do contrato atuará de acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de forma mensal e fixa, durante todo o período de vigência contratual, condicionado à efetiva execução dos serviços previstos no contrato, conforme plano de trabalho previamente definido.

O pagamento mensal será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante atesto da fiscalização, observando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta para serviços e compras de pequeno valor, quando o valor não ultrapassar:

- R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para outros serviços e compras, conforme Decreto Federal nº 11.246/2022, atualizado pelo Decreto nº 11.531/2023 (se aplicável).

A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, eficiência, transparência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Critérios para seleção do fornecedor:

- Apresentação de proposta formal com valor compatível com o mercado;
- Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e jurídica (conforme art. 62 da Lei nº 14.133/2021);
- Comprovação de capacidade técnica mínima, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica ou portfólio compatível com o objeto;

A escolha do fornecedor será devidamente motivada por meio de pesquisa de mercado, que demonstrará a vantajosidade da proposta selecionada em relação às demais opções.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços será obtida com base em:

- Pesquisas de mercado com empresas especializadas;
- Consultas a contratações similares no **PNCP**;



10. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Termo de Referência está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 029/2023 – GPMB, e demais legislações vigentes, submetendo-o à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Beruri/AM.

11. ELABORAÇÃO

Beruri/AM 28 de julho de 2025.

Antônio Beleza Do Nascimento

Antônio Beleza Do Nascimento
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Dec. nº 020/2025-GPMB

12. ELABORAÇÃO

Aprovo o Termo de Referência, com fundamento no artigo 48, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 029/2023-GPMB e alterações posteriores, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnicas apresentadas.

Beruri/AM 28 de julho de 2025.

Emerson Klínger Gonçalves de Melo
Prefeito do Município de Beruri

Interessado: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

DESPACHO:

G.P.

I. Autue-se.

II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Gabinete do Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, aos 29 de julho de 2025.



Marília da Cunha Bastos

Chefe de Gabinete

Dec. nº 006/2025-GPMB



Interessado: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

AUTUAÇÃO:

- I. Nesta data, em cumprimento do respeitável despacho da Ilustríssima senhora Chefe de Gabinete, **AUTUO** o **DFD**, em 29/07/2025, na forma do processo administrativo **Nº. 00012907.2025.0011 - SEMOSP**
- II. Encaminhe-se a Comissão Permanente de Licitação para as providências preliminares, quanto à fixação do limite de gastos, tipo e modalidade de licitação para compra e/ou serviços.

Secretária de Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri,
Estado do Amazonas, aos 29 de julho de 2025.

Khamyla Pessoa Picanço

Khamyla Pessoa Picanço

Secretária de Gabinete

Dec. nº 063/2025-GPMB



TERMO DE RECEBIMENTO

CERTIFICO o recebimento do processo administrativo nº 00012907.2025.0011 - **SEMOSP**, no Departamento Administrativo e Financeiro nesta data, fazendo-se conclusivo à Agente de Contratação.

Beruri/AM, 30 de julho de 2025.

Rayssa Santos Lima

RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

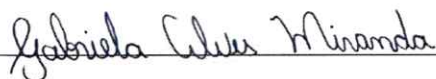


PROCESSO N° PMB 031/2025

DESPACHO

1. Junte o Decreto de Nomeação da Comissão de Contratação Pública;
2. Faça a Pesquisa de Mercado e Mapa Comparativo de Preços;
3. Após concluso, convoque reunião com a Comissão de Contratação Pública para deliberação acerca da Modalidade de Licitação e fixação dos valores máximos de gastos.

Beruri/AM, 30 de junho de 2025.



Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. n° 043/2025-GPMB

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0043/2025 – GPMB.**

Dispõe sobre a nomeação de agentes públicos para as funções de **Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico**, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM, c/c com o art. 40, da Lei Municipal nº 255/2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para o desempenho das funções relacionadas aos processos de contratação pública, conforme indicado abaixo:

I - Agente de Contratação:

Nome: Gabriela Alves Miranda

CPF: 016.353.852-29

II – Comissão de Contratação:

Membro 01:

Nome: Alphaville Elias de Vasconcelos

CPF: 021.819.092-10

Membro 02:

Nome: Juliana Beltrão Gama

CPF: 034.372.772-27

Membro 03:

Nome: Rayssa Santos Lima

CPF: 018.234.662-57

III - Gestor de Contratos:

Nome: Mateus Saldanha Simões

CPF: 025.515.562-01

IV - Pregoeira:

Nome: Priscila de Souza Rebelo

CPF: 933.858.972-20

Art. 2º Os agentes públicos designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico poderão ser servidores públicos comissionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes critérios:

I - a inexistência de servidores efetivos disponíveis para a função;

II - a qualificação técnica e a capacidade do servidor comissionado para o desempenho das funções designadas.

III - Essa possibilidade está respaldada também no Acórdão nº 3561/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que reforça a necessidade de fundamentação da designação e do cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos pela legislação.

13/01/2025, 09:08

Visualização de Publicação

Art. 3º Os agentes ora nomeados deverão observar os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais e federais aplicáveis ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Este decreto produz efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marília da Cunha Bastos

Código Identificador: 2QYUD4LSW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025 - Nº 3775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0043/2025 – GPMB.**

Dispõe sobre a nomeação de agentes públicos para as funções de **Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico**, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri, Estado do Amazonas, Senhor **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM, c/c com o art. 40, da Lei Municipal nº 255/2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores para o desempenho das funções relacionadas aos processos de contratação pública, conforme indicado abaixo:

I - Agente de Contratação:

Nome: Gabriela Alves Miranda

CPF: 016.353.852-29

II – Comissão de Contratação:

Membro 01:

Nome: Alphaville Elias de Vasconcelos

CPF: 021.819.092-10

Membro 02:

Nome: Juliana Beltrão Gama

CPF: 034.372.772-27

Membro 03:

Nome: Rayssa Santos Lima

CPF: 018.234.662-57

III - Gestor de Contratos:

Nome: Mateus Saldanha Simões

CPF: 025.515.562-01

IV - Pregoeira:

Nome: Priscila de Souza Rebelo

CPF: 933.858.972-20

Art. 2º Os agentes públicos designados para o exercício das funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Gestor de Contratos e Membros de Apoio Técnico poderão ser servidores públicos comissionados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes critérios:

I - a inexistência de servidores efetivos disponíveis para a função;

II - a qualificação técnica e a capacidade do servidor comissionado para o desempenho das funções designadas.

III - Essa possibilidade está respaldada também no Acórdão nº 3561/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que reforça a necessidade de fundamentação da designação e do cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos pela legislação.

Art. 3º Os agentes ora nomeados deverão observar os dispositivos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as normas regulamentares municipais e federais aplicáveis ao desempenho de suas funções.

Art. 4º Este decreto produz efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM aos 01 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Emerson Klinger Gonçalves de Mello

Prefeito Municipal de Beruri

Prefeitura Municipal de Beruri-AM

Publicado por:

Marflia da Cunha Bastos

Código Identificador: 2QYUD4LSW

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025 - Nº 3775. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>



CARTA CONSULTA

Beruri/AM, 30 de julho de 2025.

À Empresa

L P Z GANDARA

CNPJ: 19.011.109/0001-52

A Prefeitura Municipal de Beruri, através da Comissão de Contratação, vem por meio deste documento solicitar sua proposta para possível CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Caso seja de vosso interesse fornecer os produtos identificados, solicitamos que nos envie no prazo de 48 horas uma proposta comercial com o valor do referido produto e documentação de habilitação constante no termo de referência, para que possamos analisar e dar prosseguimento ao processo de contratação.

Segue em anexo o termo de referência com as especificações necessárias do objeto supracitado.

Informações: Prefeitura Municipal de Beruri

CNPJ: 04.628.111/0001-06

Endereço: Sede na Av. Costa e Silva, S/N – São Francisco, em Beruri/AM.

Na oportunidade, na certeza de poder contar com o vosso apoio, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. n° 043/2025-GPMB



Carta Proposta

À: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Beruri – AM.

RAZÃO SOCIAL: L P Z GANDARA		
CNPJ: 19.011.109/0001-52	TELEFONE(S): 92 3212-4111	
ENDEREÇO: Localizada na Av. MAUES, 1406, Sala 04, Cachoeirinha, e-mail: LINCOLNPACHECO@HOTMAIL.COM, CEP.: 69.065-070 – Manaus – AM.		
BANCO: SICOOB	AGÊNCIA: 3315	CONTA CORRENTE: 220.442-8

Assunto: Proposta de Preço para Contratação de Empresa Especializada em Projetos de Engenharia e Arquitetura.

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa **LPZ GANDARA**, inscrita sob o CNPJ 19.011.109/0001-52, vem por meio desta apresentar proposta comercial para a prestação de serviços técnicos de engenharia, arquitetura e consultoria.

1. Objeto da Proposta

A presente proposta tem como objetivo a **contratação de empresa especializada em serviço de elaboração de projetos técnicos de engenharia, arquitetura e consultoria em esfera federal** para o município de Beruri - AM, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

2. Detalhamento do Serviço

Os serviços incluem a elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura, bem como consultoria, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com foco em captação, manutenção e julgamento de recursos e projetos nas esferas Estadual, Municipal e Federal.

3. Prazo de Execução

A prestação de serviço terá a duração de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

4. Condições de Preço e Pagamento

Descrição do Serviço	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
Prestação de serviço de elaboração de projetos técnicos, arquitetura e consultoria.	R\$ 5.127,29	R\$ 61.527,50

Valor mensal: R\$ 5.127,29 (cinco mil, cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos).

L P Z GANDARA

E-mail: lincolpacheco@hotmail.com

Contato: 92 3212-4111

Endereço: Av. Maués, 1406, sala 04, Cachoeirinha.



Valor global do contrato (12 meses): R\$ 61.527,50 (sessenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e após a atestação da prestação dos serviços pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

5. Validade da Proposta

Esta proposta tem validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada por igual período, caso exista interesse entre as partes.

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Manaus - AM, 31 de julho de 2025

Lincoln Zelaya Gândara

LPZ GANDARA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CONTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409.04.05.5/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL E A EMPRESA FVSM ENGENHARIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL/MA, com sede na Praça Newton Bello, nº66 - Centro, nesta cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.235.006/0001-24, neste ato representado pelo Secretário o **Sr. Edson Carlos Soares Lopes**, inscrito no CPF nº **442.734.442-91**, tendo como Ordenadores de Despesas, Secretária Municipal de Administração e Planejamento representada pela Sra. **Patrícia Helena Ramos Costa**, em conjunto com a Secretária Municipal de Finanças, a Sra. **Maria Joana Ferreira da Silva**, de acordo com decreto nº 008/2025 e doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **FVSM ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.779.390/0001-63, sediado na Rua Enxovas, 39, Calhau, São Luís – Maranhão, E-mail: franknilva@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pela Sra. **Franknilva Vieira da Silva Matos**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 409.04.05.5/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da modalidade **Inexigibilidade nº 009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica, elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura e fiscalização de obras do município de Cedral – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica, elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura e fiscalização de obras do município de Cedral – MA.	SERVIÇO	MÊS	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 180.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

1.2.1. o valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência da contratação terá início a partir da data de sua assinatura com início em 29/04/2025 até 29/04/2026, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 É vedada a Subcontratação desta Contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no *[setor competente do órgão ou entidade licitante]*.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na secretária Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração [*a ser exigida nos contratos com cooperativa versando o fornecimento de mão-de-obra*] de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da CONTRATANTE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Entregar o objeto nas condições estabelecidas neste edital;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

7.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- 7.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 7.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 7.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 7.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**: Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- a. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- b. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- c. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- d. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

- 9.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133,](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02.	PODER EXECUTIVO
02.07.	SEC. DE INFRA ESTRUTURA
04.122.0003.1037.0000	Manut. e Funcionamento da Secretaria
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ficha Reduzida: 096 Fonte de Recurso: 1.500	

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da procuradoria do município;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Pinheiro, Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cedral - MA, 29 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA
Data: 29/04/2025 14:35:06 -0300
Verifique em <https://validar.rli.gov.br>

Patrícia Helena Ramos Costa
Secretária Municipal de Administração e
Planejamento
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA JOANINA FERREIRA DA SILVA
Data: 29/04/2025 16:13:19 -0300
Verifique em <https://validar.rli.gov.br>

Maria Joana Ferreira da Silva
Secretária Municipal de Finanças
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
FRANKNILVA VIEIRA MATOS
SILVA:66080185253
Dados: 2025.04.29 16:59:17 -03'00'

Franknilva Vieira da Silva Matos
CPF nº 660.801.852-53
CONTRATADO

Edson C.S. Lopes
De acordo:

Edson Carlos Soares Lopes
Secretário Municipal de Infraestrutura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025**

Processo Administrativo nº **409.04.05.5/2025**. PARTES: **Prefeitura Municipal de Cedral**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, tendo como ordenadores de Despesas, Secretária Municipal de Administração e Planejamento e Secretária Municipal de Finanças e a empresa **FVSM ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.779.390/0001-63. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica, elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura e fiscalização de obras do município de Cedral – MA Data da Assinatura: 29 de abril de 2025. VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) com 12 parcelas de 15.000,00 (quinze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 02. PODER EXECUTIVO; 02.07. SEC. DE INFRA ESTRUTURA; 04.122.0003.1037.0000 Manut. e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Ficha Reduzida: 096 Fonte de Recurso: 1.500. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Secretária Municipal de Administração e Planejamento representada pela Sra. **Patrícia Helena Ramos Costa**, inscrito no CPF nº 651.641.483-15, em conjunto com a Secretária Municipal de Finanças, a Sra. **Maria Joanina Ferreira da Silva**, inscrito no CPF nº 515.668.183-20 e a empresa **Construtora Pontes LTDA**, inscrita no CNPJ nº **42.653.440/0001-98**. Cedral (MA), 29 de abril 2025.



Quarta- Feira, 07 de Maio de 2025

Ano I – Edição Online N° 018

Página 3 de 3

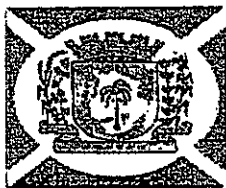
EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2025 INEXIGIBILIDADE N° 09/2025

Processo Administrativo nº 409.04.05.5/2025. PARTES: **Prefeitura Municipal de Cedral**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, tendo como ordenadores de Despesas, **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** e **Secretaria Municipal de Finanças** e a empresa **FVSM ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.779.390/0001-63. OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria técnica, elaboração de projetos de engenharia civil, arquitetura e fiscalização de obras do município de Cedral – MA Data da Assinatura: 29 de abril de 2025. VALOR GLOBAL: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) com 12 parcelas de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 02. PODER EXECUTIVO; 02.07. SEC. DE INFRAESTRUTURA; 04.122.0003.1037.0000 Manut. e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Ficha Reduzida: 096 Fonte de Recurso: 1.500. VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** representada pela Sra. **Patrícia Helena Ramos Costa**, inscrito no CPF nº 1.641.483-15, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Finanças**, a Sra. **Maria Joanina Ferreira da Silva**, inscrito no CPF nº 515.***.183-20 e a empresa **FVSM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ N° 05.779.390/0001-63 Cedral (MA), 29 de abril 2025, tornando sem feito a publicação do 06 de maio de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 027/2025-PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0307.01.04.5/2025, DISPENSA N° 007/2025. CONTRATANTE: Município de Cedral/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, sob o CNPJ nº. ° 06.235.006/0001-24 **CONTRATADA:** a empresa **R S COMERCIO E SERVIÇOS OPTICOS LTDA** CNPJ: nº 59.384.384/0001-36, **OBJETO:** Fornecimento de óculos completos, compreendendo armação em acetato ou metal e lentes de visão simples, com dioptrias ajustadas conforme prescrição médica, para atendimento às necessidades da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica residentes no Município de Cedral– MA. **Valor Global:** de R\$:42.000,00 (quarenta e dois mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO; 02. PODER EXECUTIVO; 02.08-SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE;10.122.0003.2042.0000 Manutenção da Secretaria de Saúde; 3.3.90.32.00; Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita; Ficha Reduzida: 787, Fonte de Recurso: 1.500, data de assinatura:07 de maio de 2025, sua vigência vigorará até 31 de dezembro de 2025, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial. FUNDAMENTO LEGAL: base Lei nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. SIGNATÁRIOS: **Barbara Maria Costa Castro**-Secretaria Municipal de Saúde, Sr. **Elilson Póvoas da Silva** - Responsável legal e, Cedral/MA, 07 de maio de 2025.**





CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompéu.mg.gov.br
CNPJ-01.652.208/0001-58

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU/MG, E SLANI CONSTRUÇÕES URBANIZADAS Ltda.

A Câmara Municipal de Pompéu /MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.652.208/0001-58, com sede na rua Capitão Olímpio, nº 177 - Centro - Pompéu/MG, CEP 35.640.000, representada por seu Presidente Ilmar Santiago Dutra, inscrito no CPF sob o nº 745.008.576-04, doravante denominado CONTRATANTE, SLANI CONSTRUÇÕES URBANIZADAS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.210.370/0001-33, sediada na rua Paraná 41, B: São Francisco, cidade São José da Varginha/MG doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Sr. ANTÔNIO JOSÉ BOTIM, brasileiro, portador do RG nº MG 16.403.445 SSP/MG e CPF nº 097.526.906-29, com título profissional de ENGENHEIRO CIVIL, registrado no CREA/MG sob o nº 224125/D, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ação apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2025 - Dispensa e em observância às disposições, inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de nº 02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia civil e/ou arquitetura para a elaboração de projeto arquitetônico de reforma, planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo e relatório fotográfico da Câmara Municipal de Pompéu, bem como para acompanhamento, fiscalização, consultoria e emissão de laudos técnicos, com a finalidade de garantir a gestão e fiscalização da obra a ser executada posteriormente, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	Unidade	Qtd.	Valor Unitário	Valor Global
Lote 1	Serviços de engenharia civil e/ou arquitetura para a elaboração de projeto arquitetônico de reforma, planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo e relatório fotográfico da Câmara Municipal de Pompéu.				
1	O objeto da contratação será composto por: <ul style="list-style-type: none"> Elaboração de projeto arquitetônico de reforma que inclua a descrição dos trabalhos, especificações técnicas e parecer técnico que sintetizem os serviços que devem ser realizados; Elaboração de planilha orçamentária e 	Serv.	1	15.872,10	15.872,10

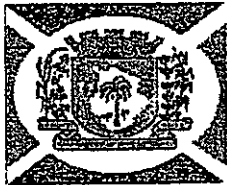


CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompéu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

	<p>cronograma para a realização da obra;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração de memorial descritivo e relatório fotográfico que comprovem a realização dos serviços contratados; • Acompanhamento, fiscalização e consultoria da obra; • Emissão de laudos técnicos que atestem a realização dos serviços e comprovem o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis; <p>DETALHAMENTO DO OBJETO:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Etapa 1: <p>Elaboração de projeto arquitetônico de reforma com os seguintes documentos complementares: a) planilha orçamentária; b) cronograma de execução; c) memorial descritivo; e d) relatório fotográfico da Câmara Municipal de Pompéu;</p> <p>Obs1: A etapa 1, deverá ser executada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da ordem de serviço ou documento similar;</p>				
2	<p>Serviço de acompanhamento, fiscalização, consultoria e emissão de laudos técnicos, com a finalidade de garantir a gestão e fiscalização da obra a ser executada posteriormente.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Etapa 2: <p>Acompanhamento, fiscalização, consultoria e emissão de laudos técnicos, com a finalidade de garantir a gestão e fiscalização da obra a ser executada posteriormente.</p> <p>Obs1: A etapa 2 será iniciada após a contratação da empresa para a realização da obra/reforma, juntamente com a expedição da ordem de serviço, e terá duração até a conclusão definitiva da obra/reforma.</p>	Serv.	12 meses	1.906,22	22.874,64

TS/17



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompéu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58.

	<p>Obs2: Este serviço será executado mensalmente de forma contínua, sendo que, os pagamentos também serão mensais. A obra/reforma terá prazo de duração de 12 (doze) meses, contudo, realizada a conclusão em período de tempo menor, será também encerrado o presente contrato de fiscalização, sendo pago ao Licitante/Fornecedor, os valores correspondentes aos meses de efetiva realização da fiscalização.</p>				
<p>Valor Global R\$ 38.746,74</p>					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso da Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao teste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VI e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 38.746,74 (trinta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cimpompeu.mg.gov.br
CNPJ 01.652.208/0001-58

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou outro índice oficial exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente imperinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

8.10. A Câmara terá o prazo de 03 (três) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso do objeto contratado;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sites eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.empompéu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iv. **Multa**:



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmbompéu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

1. Moratória de 01 % (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 12.1, de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15 % (quinze por cento) do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

www.cmpompeu.mg.gov.br

CNPJ: 01.652.208/0001-58

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

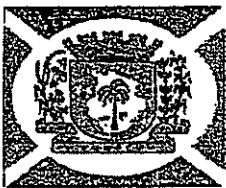
12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou ative na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.031.0037.2279 33.90.39.00: Ficha 16



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU

www.cmmompéu.mg.gov.br

CNPJ 01.652.208/0001-58

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéu, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pompéu, 22 de abril de 2025.


Ilmar Santiago Dutra

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

CHRISTIAN SLANI
ANTONIO DUARTE
ALMEIDA:1400873
3639

Assinado de forma digital
por CHRISTIAN SLANI
ANTONIO DUARTE
ALMEIDA:14008733639
Dados: 2025.04.22
14:55:41 -03'00'

SLANI
CONSTRUCOES
URBANIZADAS
LTDA:5821037
0000133

Assinado de forma
digital por SLANI
CONSTRUCOES
URBANIZADAS
LTDA:5821037000133
Dados: 2025.04.22
14:56:05 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 www.saojoaodospatos.ma.gov.br



FOLHA Nº _____
 Nº PROC. 100201/2025



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025
Processo Administrativo nº 100201/2025

TERMO DE CONTRATO Nº DE003.001/2025

CONTRATO N.º DE003.001/205 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E AEMPRESA: RK ENGENHARIA E SERVIÇOS, CNPJ Nº 37.486.200/0001-06, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, com sede Av. Getúlio Vargas, nº 135, Bairro Centro, São João dos Patos/MA, CEP: 65.665-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 06.089.668/0001-33, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela Sra. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a RK ENGENHARIA E SERVIÇOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 37.486.200/0001-06, localizada na : Rua Duque de Caxias, 112, Centro, Mirador-MA – MA, CEP 65.850-000, neste ato representa pelo Sr. : Ramo Zilmar Pombeu Oliveira, inscrito no CPF: 053.394.783-94, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 100201/2025, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parteem que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº DE003.001/2025, regido pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração de projetos básicos, fiscalização das obras de engenharia e/ou arquitetura, assessoria e consultoria técnica especializada de acordo com necessidade do município, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de DISPENSA ELETRÔNICA n.º 003/2025 que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2 O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis

CNPJ: 06.089.668/0001-33 – Ouvidoria: (99) 98419 6367
 E-mail: contato@saojoaodospatos.ma.gov.br
 prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br



FOLHA N° _____
 N° PROC. 100201/2025
 Rubrica 2

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 www.saojoaodospatos.ma.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 108.765,44 (Cento e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

Item	Descrição	Und	Qnt	Val. Unit	Mês	VAL. TOTAL
1	Contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração de projetos básicos, fiscalização das obras de engenharia e/ou arquitetura, assessoria e consultoria técnica especializada de acordo com necessidade do município de São João dos Patos - MA	SRV	1	R\$15.537,92	7	R\$ 108.765,44

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



FOLHA Nº	
Nº PROC.	100201/2021
	2
	Contrato



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



FOLHA N°	_____
N° PROC.	100201/2025
	2



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. São obrigações do Contratante:
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 4.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 4.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 4.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



FOLHA N°	_____
N° PROC.	10201/2025
	25



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviços, pelo período de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme execução mensal dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

7.1 As despesas serão custeadas através de recursos próprios, da seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 PODER EXECUTIVO
 ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração
 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



FOLHA Nº _____
 Nº PROC. 100205/2015



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato; bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

8.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



FOLHA Nº	
FOLHA Nº	
Nº PROC.	10020/2021
Nº PROC.	2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

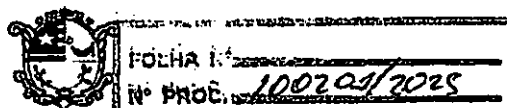
8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cels) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 www.saojoaodospatos.ma.gov.br



8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - LOCAÇÃO E RELIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1.1 LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados no Prédio da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, localizada à Avenida Getúlio Vargas, nº 135, Centro, como também na sede da empresa contratada, conforme o caso e necessidade do Município

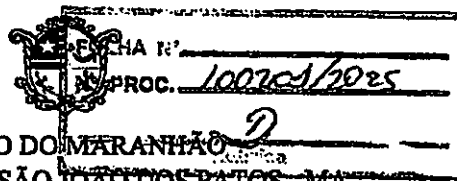
11.2 DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Quando os serviços forem executados no Município, a Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, ficando custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

11.3 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado conforme dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3.1 Os serviços serão executados durante no mínimo 03 (três) dias por semana, independente de dias fixos, o qual os serviços deverão ser realizados nas dependências da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, por meio de



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 www.saojoaodospatos.ma.gov.br



profissionais credenciados e habilitados pertencentes à equipe técnica da empresa, com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional.

11.3.2 Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive, no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas semanais na sede da Prefeitura, o qual qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

11.6 DAS DEPENDÊNCIAS FÍSICAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.6.1. A Administração disponibilizará, durante a vigência do contrato, espaço físico e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos que deverão serem executados no horário de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, quando necessário, ficando o custo de manutenção destas instalações à cargo da Administração.

11.6.2. A Administração será responsável pelo custeio e disponibilização de todo material de escritório necessário ao bom e regular andamento dos trabalhos conforme cronograma de execução.

11.6.3. A licitante vencedora deverá dispor equipe técnica, com ampla experiência no mercado, devendo o mesmo se fazer presente no Município por no mínimo 02 (dois) dias na semana junto as Secretarias em horário funcionamento de 08:00 às 12:00 horas e quando necessário, poderá também permanecer no horário de funcionamento interno das 14:00 as 17:00 horas em todos os dias, a cargo da Administração a necessidade.

11.6.4. O referido Funcionário da empresa CONTRATADA terá acesso aos documentos e junto com os demais funcionários do Município farão todos os serviços necessários ao bom e fiel cumprimento as leis de ordem da Administração Pública no sentido de prestação de contas, sua confidencialidade é de suma importância para o desempenho da função, não sendo aceito a retirada de nenhum documento do setor.

11.7 Qualquer desconformidade na realização dos serviços em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a realizar novamente e/ou substituir os serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.



FOLHA N.º	_____
N.º PRÓC.	100201/2025
	D



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

11.8 No ato da entrega dos serviços, a mesma será após 30 (trinta) dias, a ser entregue diretamente a Administração mensalmente, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

11.9 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços executados estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.10. A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

11.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.12. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

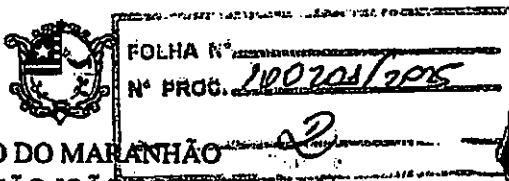
12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 www.saojoaodospatos.ma.gov.br



11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



FOLHA Nº	
Nº PROC.	100701/2023



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCAL DE CONTRATO

14.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO



FORMA Nº	
Nº PROC.	100205/2025
	2
	Auditor



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

17.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 001/2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

21.1 O presente contrato vincula-se ao Processo do DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025, aberto através do Processo Administrativo nº XXXXXX e à proposta vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.



FOLHA Nº _____
 Nº PROC. 200203/2025
 Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

São João Dos Patos (MA), 18 de março de 2025.

Lourdes Karylla Mendes Cavalcante
 CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Lourdes Karylla Mendes Cavalcante
 Secretária Municipal de Administração

RAMON ZILMAR
 POMPEU

OLIVEIRA:05339478
 394

Assinado de forma digital por
 RAMON ZILMAR POMPEU
 OLIVEIRA:05339478394
 Dados: 2025.03.18 15:08:56
 -03'00'

CONTRATADA

RK ENGENHARIA E SERVIÇOS
 CNPJ Nº 37.486.200/0001-06
 Ramo Zilmar Pompeu Oliveira
 CPF nº 053.394.783-94
 Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Américo Alves de Freitas Neto
 CPF: 629.532.613-86

CPF: _____



FOLHA N.º	
N.º PROC.	100201/2025
	2

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 www.saojoaodospatos.ma.gov.br



EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº DP003.001/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100201/2025. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos – MA e a empresa RK ENGENHARIA E SERVIÇOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 37.486.200/0001-06, com sede Rua Duque de Caxias, 112, Centro, Mirador-MA – MA, CEP 65.850-000. **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração de projetos básicos, fiscalização das obras de engenharia e/ou arquitetura, assessoria e consultoria técnica especializada de acordo com necessidade do município de São João dos Patos - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2025, **VIGENCIA:** 07 meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 108.765,44 (Cento e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº003/2025, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, São João dos Patos/MA, 18/03/2025. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração.

CNPJ: 06.089.668/0001-33 – Ouvidoria: (99) 98419 6367

E-mail: contato@saojoaodospatos.ma.gov.br
prefeiturasaojoaodospatos@yahoo.com.br



DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial aquelas conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Código Tributário Municipal e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica lançado e regulamentado o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2025 no município de São João do Soter, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 2º - O fator gerador do IPTU ocorre anualmente em 1º de janeiro de 2025, conforme estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O contribuinte poderá optar por uma das modalidades de pagamento do IPTU, podendo efetuar-lo à vista, com desconto, ou de forma parcelada, conforme disposto neste decreto.

§ 1º O pagamento em cota única deverá ser realizado até a data fixada para vencimento da primeira parcela, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura.

§ 2º O pagamento à vista garantirá um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do imposto, desde que o contribuinte atenda aos seguintes requisitos:

I - Não possua débitos vencidos de exercícios anteriores relacionados ao imóvel tributado;

II - Efetue o pagamento integral dentro do prazo estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 3º Caso haja débitos de exercícios anteriores, o desconto concedido para pagamento em cota única será de 10% (dez por cento), desde que o contribuinte regularize todas as pendências até a data do pagamento do IPTU do exercício vigente.

§ 4º O pagamento parcelado poderá ser realizado dentro do exercício fiscal de 2025, respeitando o calendário definido pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, sendo limitado a 10 (dez) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente.

Art. 4º - Nos casos em que o valor do IPTU do imóvel for superior ao do exercício anterior, acrescido do índice de atualização monetária fixado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, será aplicado um redutor de 80% (oitenta por cento) sobre a diferença apurada.

§ 1º O contribuinte perderá parcial ou integralmente o benefício de que trata o caput deste artigo caso não quite as parcelas do débito dentro do exercício de lançamento.

§ 2º A redução prevista no caput deste artigo também se aplicará aos imóveis cujos dados cadastrais forem alterados, inclusive nos casos em que haja mudança de tipologia.

Art. 5º - O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos implicará na aplicação de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) do valor devido, além de juros de mora e correção monetária conforme previsto no Código Tributário Municipal, podendo o débito ser inscrito em dívida ativa para cobrança administrativa ou judicial.

Art. 6º - A notificação dos débitos será feita por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, ficando os contribuintes cientes das obrigações e prazos estabelecidos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, em 26 de fevereiro de 2025.

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código Identificador: 050ffae4185c3fe5f9fe5fa708827

DECRETO Nº 102/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025 - NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DO CRAS DO MUNICÍPIO.

DECRETO Nº 102/2025, DE 14 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DO CRAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Soter - MA, Maria do Carmo Cavalcante Lacerda, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. A sra. NARA REJANE LEITÃO ARAÚJO FERRO, inscrita no CPF sob nº: 890.179.513-20, para exercer o cargo de Coordenadora do Centro De Referência de Assistência Social - CRAS, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de São João do Soter - MA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

SÃO JOÃO DO SÓTER-MA
VINTE E CINCO.

MARIA DO CARMO CAVALCANTE LACERDA
Prefeita Municipal de São João do Soter - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código Identificador: 1853a69370071c236c055e9293b7ee9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº DE003.001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº DE003.001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100201/2025. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos - MA e a empresa RK ENGENHARIA E SERVIÇOS, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 37.486.200/0001-06, com sede Rua Duque de Caxias, 112, Centro, Mirador-MA - MA, CEP 65.850-000; **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração de projetos básicos, fiscalização das obras de engenharia e/ou arquitetura, assessoria e consultoria técnica especializada de acordo com necessidade do município de São João dos Patos - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2025, **VIGENCIA:** 07 meses, **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 108.765,44 (Cento e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos). **DOTAÇÃO:** PODER: 02 PODER EXECUTIVO. **ÓRGÃO:** 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. **UNIDADE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0003.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Administração 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica nº 003/2025, com **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, São João dos Patos/MA, 18/03/2025. Lourdes Karylla Mendes Cavalcante, Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código Identificador: b837b404808b2d532f2b2d773fddda4

PORTARIA Nº 217/2025 - GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 217/2025 - GABINETE DO PREFEITO
Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Biênio 2025/2027.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições de acordo com o disposto nos artigos 83 a 87, da Lei Municipal nº 755/2023, que dispõe sobre a



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

FOLHA N° _____
 N° PROC. 100201/2025
 Rubrica _____



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.
2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de Fiscal Administrativo de contrato celebrado entre a Prefeitura de São João dos Patos/MA e a empresa: **RK ENGENHARIA E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ: 37.486.200/0001-06, conforme se segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: Jucinele Castro de Lima
 FUNÇÃO: Fiscal de Contrato

REFERENTE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 100201/2025
 CONTRATO N° DE003.001/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração de projetos básicos, fiscalização das obras de engenharia e/ou arquitetura, assessoria e consultoria técnica especializada de acordo com necessidade do município de São João dos Patos - MA.

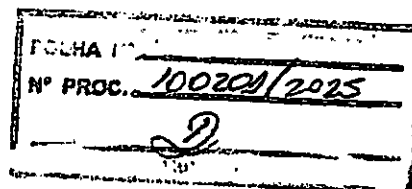
DATA DE ASSINATURA: 18/03/2025
 VIGÊNCIA: 07 meses

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São João dos Patos/MA, 18 de março de 2025.



 Lourdes Karylia Mendes Cavalcante
 Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
 Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
 www.saojoaodospatos.ma.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ORDEM DE SERVIÇOS

São João dos Patos/MA em 18 de março de 2025.

, Mirador-MA – MA, CEP 65.850-000

RAZÃO SOCIAL: RK ENGENHARIA E SERVIÇOS

CNPJ: 37.486.200/0001-06

END: Rua Duque de Caxias, 112, Centro

CIDADE: MIRADOR – MA, CEP 65.850-000

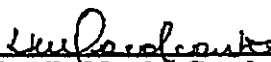
EMAIL: rkengenharia Ltda@hotmail.com

TEL: (98) 98872-5275

Conforme procedimento licitatório do processo em epígrafe, e consequente o termo de homologação, autoriza-se a prestação de serviços do objeto contratual nos termos e condições abaixo descritas:

Item	Descrição	Und	Qnt	Val. Unit	Mes	VAL. TOTAL
1	Contratação de empresa de engenharia especializada em elaboração de projetos básicos, fiscalização das obras de engenharia e/ou arquitetura, assessoria e consultoria técnica especializada de acordo com necessidade do município de São João dos Patos - MA	SRV	1	R\$15.537,92	7	R\$ 108.765,44

Atenciosamente,


 Lourdes Karylla Mendes Cavalcante
 Secretária Municipal de Administração

CNPJ: 06.089.668/0001-33 – Ouvidoria: (99) 98419 6367

E-mail: contato@saojoaodospatos.ma.gov.br

prefeituradesaojoaodospatos@yahoo.com.br



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13101414588

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: L.P.Z GANDARA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AM1201900027680

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MANAUS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

7 Maio 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 992140 em 07/05/2019 da Empresa L. P. Z. GANDARA, Nire 13101414588 e protocolo 190275359 - 07/05/2019. Autenticação: 32EF2D1FEF6C32CEAC458D1C2CB8786DC285F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e Informe nº do protocolo 19/027.535-9 e o código de segurança GQEH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira -- Secretário-Geral.

Assinatura



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

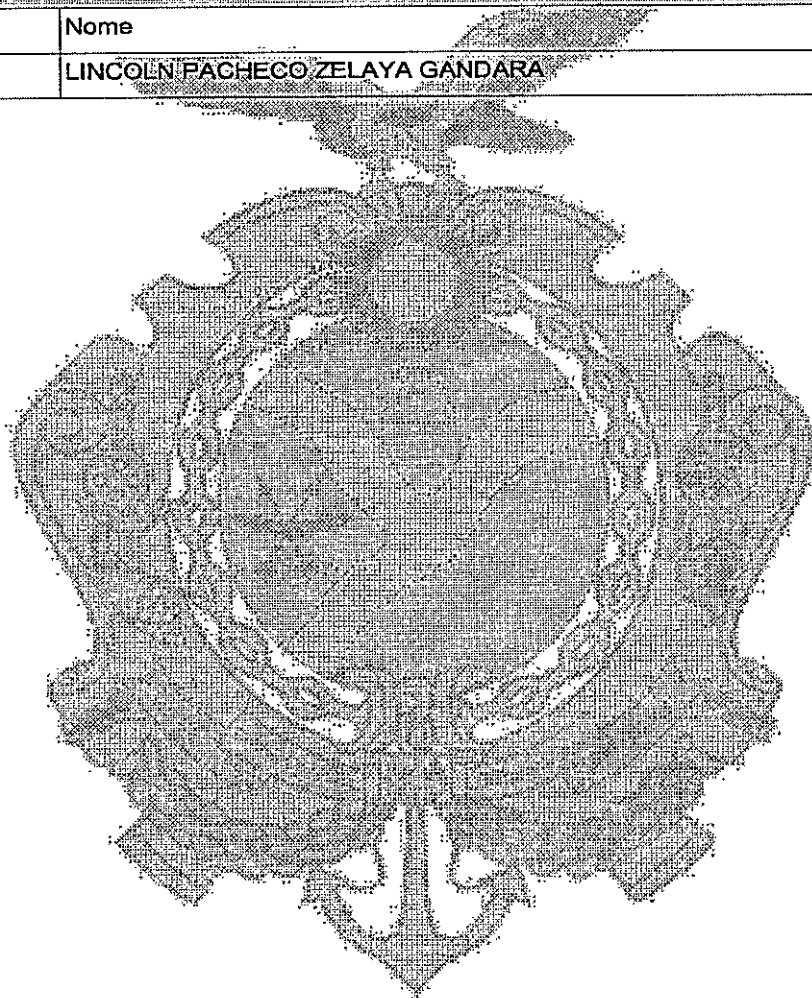
Registro Digital

REGISTRO DIGITAL
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/027.535-9	AM1201900027680	07/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
792.154.162-34	LINCOLN PACHECO ZELAYA GANDARA



Página 1 de 1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1310141458-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LINCOLN PACHECO ZELAYA GANDARA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) SEPARACAO DE BENS CONVENCIONAL		
FILIAÇÃO MANUEL GANDARA VALENCIA		(mãe) WALDEMARINA PACHECO GANDARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/02/1984	IDENTIDADE (número) 4.128.139	Órgão Emissor SSP	UF DF
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL metodoscontabels@hotmail.com	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA 3			NÚMERO 4
COMPLEMENTO QUADRA B JARDIM PRIMAVERA		BAIRRO / DISTRITO PARQUE 10 DE NOVEMBRO	CEP 69054240
MUNICÍPIO MANAUS			UF AM
Declaro que a atividade se <input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP <input type="checkbox"/> DESENQUADRA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Amazonas:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 316	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE EPP
EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL L P Z GANDARA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA MAUES			NÚMERO 1406
COMPLEMENTO SALA 04		BAIRRO / DISTRITO CACHOEIRINHA	CEP 69065070
MUNICÍPIO MANAUS		UF AM	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) LINCOLNPACHECO@HOTMAIL.COM			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4330499	DESCRIÇÃO DO OBJETO OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS, REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS, LAVANDERIAS, COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA, OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES, SERVICOS DE ENGENHARIA, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, OBRAS DE (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 04/10/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19011109000152	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZACAO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> NÃO <input checked="" type="checkbox"/>			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 03/05/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: AM1201900027680



AM59062610

Junta Comercial do Estado do Amazonas
Certifico registro sob o nº 992140 em 07/05/2019 da Empresa L.P. Z GANDARA, Nire 13101414588 e protocolo 190275359 - 07/05/2019.
Autenticação: 32EF2D1FEF6C32CEAC458D1C2CB8786DC285F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e Informe nº do protocolo 19/027.535-9 e o código de segurança GQEH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

2/4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1310141458-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)							
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LINCOLN PACHECO ZELAYA GANDARA									
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO							
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) SEPARAÇÃO DE BENS CONVENCIONAL								
FILIAÇÃO MANUEL GANDARA VALENCIA		(mãe) WALDEMARINA PACHECO GANDARA							
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/02/1984	IDENTIDADE (número) 4.128.139	Órgão Emissor SSP	UF DF						
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 792.154.162-34							
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA 3		EMAIL metodoscontabeis@hotmail.com							
COMPLEMENTO QUADRA B JARDIM PRIMAVERA		BAIRRO / DISTRITO PARQUE 10 DE NOVEMBRO	NÚMERO 4						
MUNICÍPIO MANAUS		CEP 69054240							
UF AM									
Declaro que a atividade se <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td></td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME								
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP								
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA									
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Amazonas:									
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 316	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE EPP						
EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO						
NOME EMPRESARIAL L P Z GANDARA									
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA MAUES		NÚMERO 1406							
COMPLEMENTO SALA 04		BAIRRO / DISTRITO CACHOEIRINHA	CEP 69065070						
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) LINCOLNPACHECO@HOTMAIL.COM						
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS								
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4330499 Atividades secundárias 4330403 4399103 4511101 4511102 4512901	DESCRIÇÃO DO OBJETO TERRAPLENAGEM, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, OBRAS DE ALVENARIA, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE,								
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 04/10/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19011109000152	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF						
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)									
DATA DA ASSINATURA 03/05/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO								
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL									
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO							
_____		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO							

MÓDULO INTEGRADOR: AM1201900027680



AM59062610



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 992140 em 07/05/2019 da Empresa L P Z GANDARA, Nire 13101414588 e protocolo 190275359 - 07/05/2019. Autenticação: 32EF2D1FEF6C32CEAC458D1C2CB8786DC285F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e Informe nº do protocolo 19/027.535-9 e o código de segurança GQEH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1310141458-8		NIRE DA FILIAL. (preencher somente se ato referente a filial)							
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LINCOLN PACHECO ZELAYA GANDARA									
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO							
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) SEPARAÇÃO DE BENS CONVENCIONAL								
FILIAÇÃO MANUEL GANDARA VALENCIA		(mãe) WALDEMARINA PACHECO GANDARA							
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/02/1984	IDENTIDADE (número) 4.128.139	Órgão Emissor SSP	UF DF						
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL metodoscontabels@hotmail.com							
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA 3			NÚMERO 4						
COMPLEMENTO QUADRA B JARDIM PRIMAVERA		BAIRRO / DISTRITO PARQUE 10 DE NOVEMBRO	CEP 69054240						
MUNICÍPIO MANAUS			UF AM						
Declaro que a atividade se <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td><input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA</td> <td><input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> REENQUADRA</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> DESENQUADRA</td> <td></td> </tr> </table> nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006				<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	<input type="checkbox"/> DESENQUADRA	
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA	<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME								
<input type="checkbox"/> REENQUADRA	<input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP								
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA									
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Amazonas:									
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 316	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE EPP						
EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO						
NOME EMPRESARIAL L P Z GANDARA									
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA MAUES			NÚMERO 1406						
COMPLEMENTO SALA 04		BAIRRO / DISTRITO CACHOEIRINHA	CEP 69065070						
MUNICÍPIO MANAUS		UF AM	PAÍS BRASIL						
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) LINCOLNPACHECO@HOTMAIL.COM									
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS								
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 4330499	DESCRIÇÃO DO OBJETO								
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 04/10/2013									
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19011109000152		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior							
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)									
DATA DA ASSINATURA 03/05/2019		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO							
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL									
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO							
_____		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO							

MÓDULO INTEGRADOR: AM1201900027680



AM59062610



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 992140 em 07/05/2019 da Empresa L P Z GANDARA, Nire 13101414588 e protocolo 190275359 - 07/05/2019. Autenticação: 32EF2D1FEF6C32CEAC458D1C2CB8786DC285F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/027.535-9 e o código de segurança GQEH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

4/4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 1310141458-8		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LINCOLN PACHECO ZELAYA GANDARA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) SEPARACAO DE BENS CONVENCIONAL		
FILIAÇÃO MANUEL GANDARA VALENCIA		(mãe) WALDEMARINA PACHECO GANDARA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/02/1984	IDENTIDADE (número) 4.128.139	Órgão Emissor SSP	UF DF
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL metodoscontabels@hotmail.com	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA 3			NÚMERO 4
COMPLEMENTO QUADRA B JARDIM PRIMAVERA		BAIRRO / DISTRITO PARQUE 10 DE NOVEMBRO	CEP 69054240
MUNICÍPIO MANAUS			UF AM
Declaro que a atividade se			
<input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Amazonas:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 316	DESCRIÇÃO DO EVENTO ENQUADRAMENTO DE EPP
EVENTO 020	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL L P Z GANDARA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA MAUES			NÚMERO 1406
COMPLEMENTO SALA 04		BAIRRO / DISTRITO CACHOEIRINHA	CEP 69065070
MUNICÍPIO MANAUS	UF AM	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) LINCOLNPACHECO@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 200.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) DUZENTOS MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4330499 Ativ. secundárias 8121400 9511800 9601701 4751201	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 04/10/2013	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 19011109000152	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 03/05/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: AM1201900027680



AM59062610



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 992140 em 07/05/2019 da Empresa L P Z GANDARA, Nire 13101414588 e protocolo 190275359 - 07/05/2019.
Autenticação: 32EF2D1FEF6C32CEAC458D1C2C8786DC285F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 19/027.535-9 e o código de segurança GQEH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.



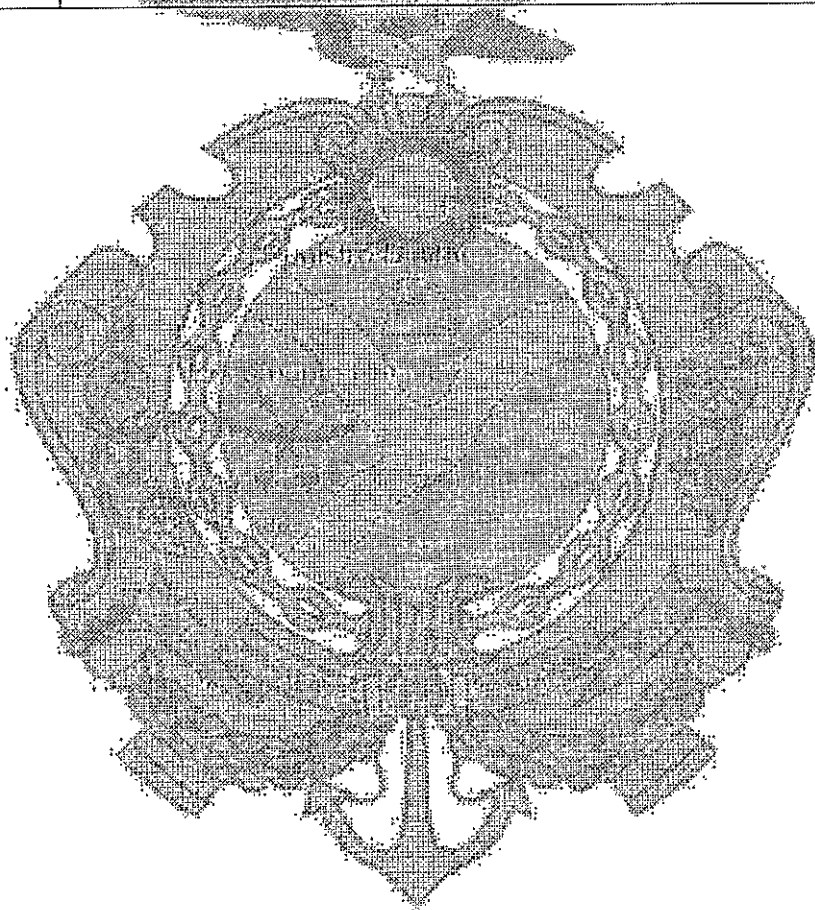
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/027.535-9	AM1201900027680	07/05/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
792.154.162-34	LINCOLN PACHECO ZELAYA GANDARA



Página 1 de 1



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
 Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa L P Z GANDARA, de nire 1310141458-8 e protocolado sob o número 19/027.535-9 em 07/05/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 992140, em 07/05/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Maria Rita Elias dos Santos.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Alberto Pacheco da Silva Ladeira. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

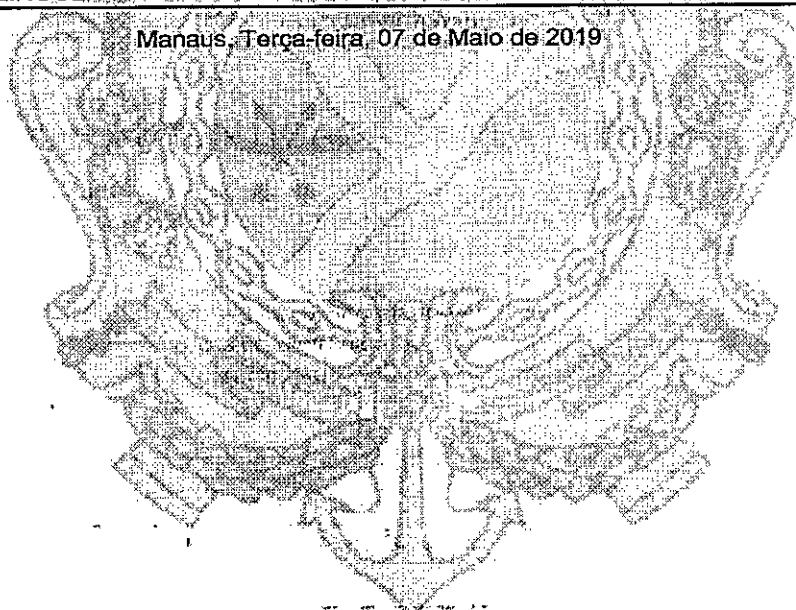
Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
792.154.162-34	LINCOLN PACHECO ZELAYA GANDARA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
792.154.162-34	LINCOLN PACHECO ZELAYA GANDARA

Manaus, Terça-feira, 07 de Maio de 2019



Alberto Pacheco da Silva Ladeira: 600.742.212-72

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 992140 em 07/05/2019 da Empresa L P Z GANDARA, Nire 13101414588 e protocolo 190275359 - 07/05/2019. Autenticação: 32EF2D1FEF6C32CEAC458D1C2CB8786DC285F3E. Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e Informe nº do protocolo 19/027.535-9 e o código de segurança GQEH Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2019 por Alberto Pacheco da Silva Ladeira - Secretário-Geral.

Alberto Pacheco da Silva Ladeira

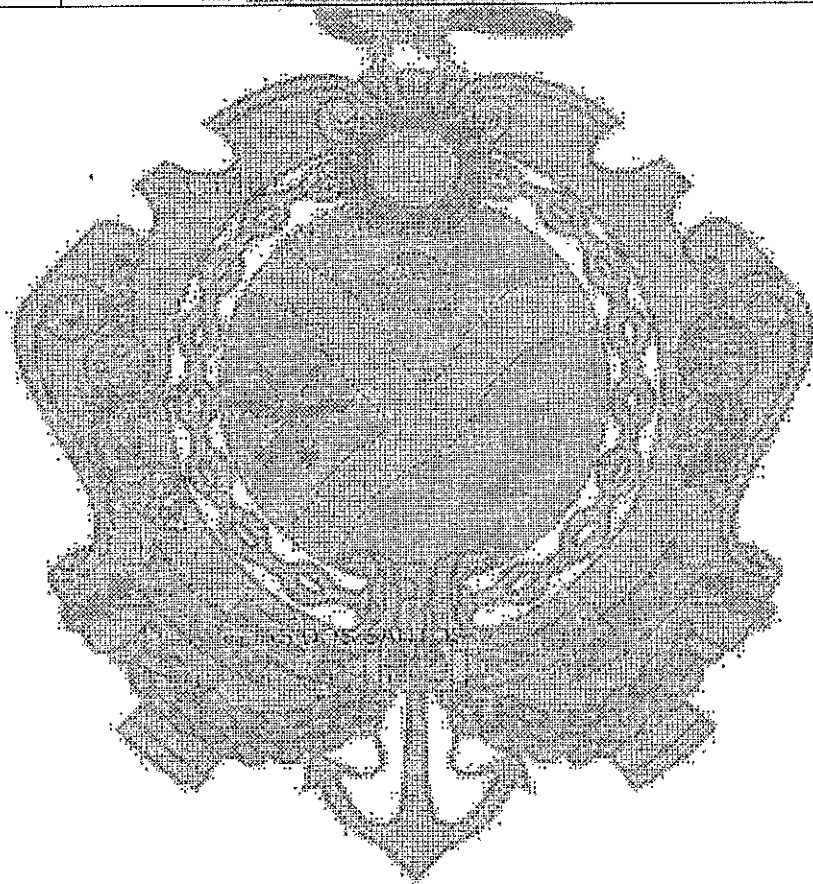


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
027.278.112-68	MARIA RITA ELIAS DOS SANTOS
600.742.212-72	ALBERTO PACHECO DA SILVA LADEIRA



Manaus, Terça-feira, 07 de Maio de 2019



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L P Z GANDARA
CNPJ: 19.011.109/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 11:29:38 do dia 11/07/2025 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 07/01/2026.

Código de controle da certidão: **1101.1C07.41B9.7F2F**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº

192881/2025

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE : **L P Z GANDARA**
 ENDEREÇO : **AVENIDA MAUÉS, Nº: 1406, CEP: 69065070**
 BAIRRO : **CACHOEIRINHA** COMPLEMENTO: **SALA 04**
 INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **21023901**
 CNPJ/CPF : **1901109000152**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

11/07/2025

Tributos

***** **NÃO CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** *****
 ***** **NÃO HÁ DÉBITOS VINCENDOS** *****

Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 07/01/2026

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº192881/2025

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **66E.757.51E.0DF**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 19.011.109/0001-52**Razão** L P Z GANDARA**Social:****Endereço:** AV MAUES 1406 SALA 04 / CACHOEIRINHA / MANAUS / AM /
69065-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2025 a 27/07/2025**Certificação Número:** 2025062803232125130733

Informação obtida em 11/07/2025 11:52:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L P Z GANDARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.011.109/0001-52

Certidão nº: 39599952/2025

Expedição: 11/07/2025, às 11:56:02

Validade: 07/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L P Z GANDARA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.011.109/0001-52, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 008621041 **FOLHA: 1/1**
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 10/07/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

L P Z GANDARA, residente na Av Maués 1406, Sala 04 , 1 andar, Cachoeirinha, CEP: 69065-070, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 19.011.109/0001-52. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 11 de julho de 2025.

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO


PEDIDO Nº: 0008621041


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.011.109/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2013
NOME EMPRESARIAL L P Z GANDARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTALA SOLUCOES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-8-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 98.01-7-01 - Lavanderias		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV MAUES	NÚMERO 1406	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 69.065-070	BAIRRO/DISTRITO CACHOEIRINHA	MUNICÍPIO MANAUS
ENDEREÇO ELETRÔNICO LINCOLNPACHECO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (92)3212-4111
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/12/2020 às 22:43:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 **Imprimir**



Prefeitura de
BERURI

Onde há trabalho, há conquistas.

MAPA COMPARATIVO

PROCESSO Nº00012907.2025.0011 - SEMOSP

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Item	Especificação	Unid.	Quant.	L P Z GANDARA		Câmara Municipal de Pompéu		Prefeitura de São João dos Patos		Prefeitura Municipal de Cedral		VALOR MEDIO	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	serviço mensal	12	R\$ 5.127,29	R\$ 61.527,50	R\$ 3.228,90	R\$ 38.746,74	R\$ 9.063,79	R\$ 108.765,44	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 8.104,99	R\$ 97.259,92
TOTAL						R\$	38.746,74	R\$	108.765,44	R\$	180.000,00	R\$	97.259,92

Gabriela Alves Miranda

Gabriela Alves Miranda
Agente de Contratação
Dec. nº 043/2025-GPMB



RELATÓRIO DA LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº: 00012907.2025.0011 - SEMOSP

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Nº. 043/2025 – GPMB, conforme matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/01/2025, Edição 3775, decorrente da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Melo, Prefeito Municipal de Beruri, passa a emitir seu parecer acerca da realização do objeto em epígrafe, na forma abaixo:

1. FASE DE ANÁLISE:

1.1 DA PROPOSTA DE PREÇOS

Fora solicitado, via carta consulta, propostas para a possível contratação de empresa especializada em serviço de elaboração de projetos técnicos de engenharia, arquitetura e consultoria em esfera federal para o município de Beruri para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e urbanismo. para a L P Z GANDARA CNPJ: 19.011.109/0001-52.

A Propostas apresentada pela empresa L P Z GANDARA CNPJ: 19.011.109/0001-52 foi a seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	L P Z GANDARA	
				Unit.	Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.	serviço mensal	12	R\$ 5.127,29	R\$ 61.527,50



2 -DO JULGAMENTO E RESULTADO

Conforme a proposta apresentada pela licitante e, após análise efetuada com base nos critérios de julgamento de menor valor global do Processo de número **00012907.2025.0011** – SEMOSP a Comissão Permanente de Licitação resolve:

ADJUDICAR o L P Z GANDARA CNPJ: 19.011.109/0001-52 no valor global de R\$ 61.527,50.

Encaminha-se os autos à Secretaria Municipal de Finanças para manifestação e parecer quanto aos termos do contrato.

Beruri/AM, 01 de agosto de 2025.

Gabriela Alves Miranda

Agente de Contratação

Dec. nº 043/2025-GPMB

**DESPACHO**

Processo: Nº. **00012907.2025.0011 - SEMOSP**

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

Atendendo ao despacho da CPL, a secretaria municipal de finanças informa que a referida aquisição poderá correr por conta da seguinte rubrica:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0011.2023.0000 – Manutenção de Obras e Serviços Públicos.
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
- FONTE DE RECURSO: 500 - Recurso próprio

À consideração superior do Exm. Sr. Prefeito Municipal de Beruri/AM.

Beruri/AM, 04 de agosto de 2025.

Lineker Da Silva Maia

Secretário Municipal de Finanças

Dec. nº 002/2025-GPMB



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação mostra-se necessária diante da demanda do Município por projetos técnicos exigidos por órgãos federais, indispensáveis à formalização de convênios, contratos de repasse e captação de recursos públicos.

Ressalta-se que o Município não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de profissionais habilitados e com experiência específica para elaboração de projetos técnicos de maior complexidade e para acompanhamento técnico junto aos sistemas federais, o que inviabiliza a execução direta do objeto.

A não contratação poderá acarretar prejuízos à Administração Pública, como perda de prazos, inviabilização de propostas e comprometimento da execução de políticas públicas de infraestrutura.

A contratação enquadra-se como Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que:

O valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação;

Trata-se de serviço técnico especializado, necessário ao atendimento de demanda específica da Administração;

Restam observados os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

O preço contratado foi definido com base em pesquisa de mercado, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, estando compatível com os valores praticados para serviços de mesma natureza e complexidade.

A proposta apresentada revela-se vantajosa para a Administração Pública, considerando o custo-benefício e a especialização técnica envolvida.

A empresa selecionada apresentou:

Capacidade técnica comprovada, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

Experiência na elaboração de projetos técnicos e consultoria em âmbito federal;

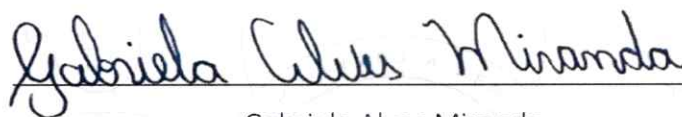
Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;



Atendimento integral às exigências legais e administrativas.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada em elaboração de projetos técnicos de engenharia, arquitetura e consultoria em esfera federal, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Beruri/AM.

Beruri, 04 de agosto de 2025



Gabriela Alves Miranda

Agente de contratação



Despacho

Processo: N°. 00012907.2025.0011 - SEMOSP

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

À Douta Procuradoria-Geral do Município,

Considerando o teor do Processo N°. **00012907.2025.0011 - SEMOSP** e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a PGM o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 08 de agosto de 2025.

RAYSSA SANTOS LIMA

Equipe de contratação

Dec. n° 043/2025-GPMB



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BERURI – AM.

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00012907.2025.0011 – SEMOSP

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 031/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de elaboração de projetos técnicos de engenharia, arquitetura e consultoria em esfera federal para o Município de Beruri/AM, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo instaurado em 29 de julho de 2025, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP), com o fito de contratar empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura, incluindo a elaboração de projetos executivos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas físico-financeiros e suporte em tramitações federais (tais como Plataforma +Brasil, SICONS e FNDE), pelo regime de dispensa de licitação.

O processo instrutivo compreende, entre outros documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD), datado de 28 de julho de 2025, assinado pelo Secretário Municipal Antônio Beleza do Nascimento, justificando a necessidade da contratação em razão da falta de capacidade técnica interna para atender às demandas de captação de recursos federais e execução de obras públicas.
- Estudo Técnico Preliminar (ETP), também de 28 de julho de 2025, que identifica a necessidade, a melhor solução (contratação de empresa especializada), a viabilidade técnica, econômica e ambiental, a compatibilidade com o planejamento municipal (PPA, LDO e LOA), os requisitos da contratação e a análise de riscos, com medidas de mitigação.
- Termo de Referência (TR), aprovado pelo Prefeito Municipal em 28 de julho de 2025, detalhando o objeto como serviço técnico especializado de natureza intelectual e continuada, com vigência de 12 meses, requisitos para o fornecedor (registro no CREA/CAU, atestados de capacidade técnica), modelo de execução, gestão do contrato e critérios de pagamento mensal fixo, condicionado à execução dos serviços.
- Relatório da Licitação (Dispensa Eletrônica), indicando solicitação de propostas via carta-consulta, com apresentação de proposta pela empresa L P Z GANDARA (CNPJ 19.011.109/0001-52), no valor global de R\$ 61.527,50 (R\$ 5.127,29 mensais por 12 meses).



O valor estimado da contratação, conforme proposta aceita, é de R\$ 61.527,50, fundamentado em pesquisa de mercado. A modalidade adotada é dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), classificando o objeto como "outros serviços".

O processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

II – ANÁLISE.

2.1. Da Adequação Formal e Documental.

O processo atende aos requisitos preliminares da NLLC, notadamente:

- **DFD (art. 18, I):** Apresenta justificativa clara da necessidade, com descrição do objeto e estimativa quantitativa referenciada ao TR. A classificação como "serviço continuado" está correta, dado o caráter intelectual e a vigência de 12 meses.
- **ETP (art. 18, II):** Bem estruturado, com identificação da necessidade (falta de equipe interna qualificada), solução proposta (contratação externa), viabilidade (técnica, econômica e ambiental) e análise de riscos (com probabilidades, impactos e mitigações, como exigência de qualificação e cláusulas penais).
- **TR (art. 40):** Detalhado, incluindo definição do objeto, fundamentação, descrição da solução, requisitos (habilitação técnica e fiscal), modelo de execução/gestão, critérios de medição/pagamento e forma de seleção (dispensa com pesquisa de mercado). Aprovação pelo Prefeito atende ao decreto municipal nº 029/2023-GPMB.

Não há indícios de vícios formais graves, como ausência de assinaturas ou datas inconsistentes.

2.2. Da Fundamentação Legal da Dispensa.

A dispensa de licitação é excepcional e deve ser motivada (art. 72 da NLLC). O processo invoca o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para outros serviços de valor até R\$ 50.000,00 (atualizado para cerca de R\$ 54.207,17 pelo Decreto nº 11.871/2023, vigente em 2025, salvo atualização posterior).

Entretanto, o objeto consiste em elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura, o que se enquadra na definição de "serviços de engenharia" (art. 6º, XXXVII, da NLLC: atividades de apoio técnico, incluindo estudos, planejamento e projetos executivos),

O valor global (R\$ 61.527,50) excede o limite do inciso II, mas está abaixo do limite do inciso I. Assim, a dispensa é viável, mas deve ser corrigida para o inciso I, com motivação adequada.

Ademais:



- **Serviço Continuado (art. 6º, XXXV):** Justificado pela natureza recorrente das demandas, com vigência de 12 meses. Não há indícios de fracionamento indevido (art. 14).
- **Riscos e Viabilidade:** A análise no ETP é adequada, alinhada ao planejamento municipal e à sustentabilidade (art. 5º).

Não há indícios de violação aos princípios da administração pública (art. 5º), como impessoalidade ou economicidade, nem de direcionamento.

2.3. Da Habilitação e Capacidade Técnica.

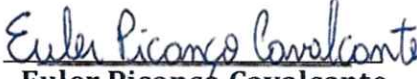
O TR exige registro no CREA/CAU e atestados de capacidade, o que é compatível com o art. 62. A proposta da empresa selecionada deve ser analisada quanto à regularidade fiscal/trabalhista e técnica, com juntada de documentos (certidões negativas, atestados).

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO**. A contratação direta é legal e recomendável, visando ao interesse público.

É o Parecer, SMJ.

Beruri/AM, 08 de agosto de 2025.


Euler Picanço Cavalcante
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
OAB/AM 13.403
Dec. nº 010/2025-GPMB



Interessado: **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP**

Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de elaboração de projetos técnicos de engenharia, arquitetura e consultoria em esfera federal para o Município de Beruri/AM, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.**

À Douta Controladoria-Geral do Município,

Considerando o teor do Processo Nº. 031/2025-GPMB e seus anexos, emanado do Gabinete da Prefeitura Municipal de Beruri, encaminho a CGM o referido processo para análise e posterior emissão de parecer.

Beruri/AM, 08 de agosto de 2025.

Euler Picanço Cavalcante

Procurador Geral do Município

OAB/AM 13.403

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

PROCESSO: Nº 00012907.2025.0011 – SEMOSP

ASSUNTO: DISPENSA CONTRATAÇÃO Nº 031/2025

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO.

CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74 estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 251/2016, dispõe acerca da sua instituição nesta administração pública municipal, atribuindo a Controladoria Geral, dentre outras competências, “realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativos, contábil, financeira, patrimonial e operacional relativos as atividades administrativas das Secretarias Municipais, com vista a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise de conformidade do processo administrativo que visa a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como consultoria para a viabilização de convênios em esfera federal para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Beruri**.

A demanda é justificada pela **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, dada a carência de corpo técnico multifuncional para atender às rigorosas exigências dos órgãos federais concedentes (Ministérios e Caixa Econômica Federal) e a necessidade de garantir que o Município de Beruri não perca prazos e recursos de emendas e repasses por falhas técnicas em projetos.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação direta fundamenta-se no **Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia, desde que o valor total não ultrapasse o limite legal permitido (atualizado anualmente).

Pela natureza do objeto (serviços técnicos especializados), a instrução também observa os princípios da eficiência e da economicidade, visando o melhor custo-benefício para a Administração Pública Municipal.

3. ANÁLISE TÉCNICA DO CONTROLE INTERNO

Esta Unidade de Controle Interno procedeu à verificação dos autos e constatou a regularidade dos seguintes pontos:

- **Justificativa de Contratação:** Existe nexos causal entre a necessidade da Secretaria de Obras e o objeto, visando o desenvolvimento urbano de Beruri.
-
- **Termo de Referência:** O documento detalha adequadamente os produtos esperados (plantas, memoriais descritivos, orçamentos e planilhas de consultoria em sistemas federais como o Transferegov).
-
- **Pesquisa de Preços:** Foi realizada pesquisa de mercado com empresas do ramo, demonstrando que o valor da proposta selecionada é compatível com os preços praticados no mercado regional e respeita o teto da dispensa.
-
- **Habilitação Técnica:** A empresa selecionada apresentou registro no CREA/CAU e demonstrou experiência em consultoria voltada a convênios federais, fator crítico para o sucesso do objeto.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, visando à eventual contratação da empresa **LPZ GANDARA**, CNPJ/MF nº 19.011.109/0001-52, para a prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos de engenharia, arquitetura e consultoria em esfera federal, destinados a atender as demandas da **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Beruri**, por estar o processo em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer.

Beruri/AM, 08 de agosto de 2025

Iris Costa Felipe

Iris Costa Felipe
Controladora Geral do Município
Controladora Geral do Município de Beruri

N decreto 072/2025 - GPMB



AM



DESPACHO

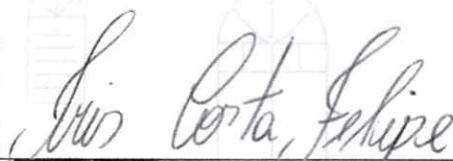
PROCESSO Nº: 00012907.2025.0011 - SEMOSP

À Autoridade Competente,

Após a regular tramitação do Processo Licitatório supramencionado, bem como a devida análise e parecer técnico da **Controladoria-Geral do Município**, encaminha-se o presente feito para apreciação e deliberação quanto à homologação do certame, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, aguarda-se a manifestação da autoridade competente para a formalização dos atos subsequentes.

Beruri – AM 08 de agosto de 2025



Iris Costa Felipe
Controladora Geral do Município
N decreto 072/2025 - GPMB



AM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI – PMB
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BERURI**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº **00012907.2025.0011 - SEMOSP**, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa contratação direta, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a pessoa jurídica apresentou preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR A DISPENSA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2025- DAFI, com fundamento no art. art. 75 inciso II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação; com valores atualizados pelo decreto Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 o valor passa a ser R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em favor da empresa: L P Z GANDARA CNPJ: 19.011.109/0001-52, em razão de ter o preço compatível com o praticado no mercado no valor global de R\$ 61.527,50, conforme Termo de Referência, assim como Proposta de Preços e demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura do contrato;

III - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito, em Beruri, 07 de agosto de 2025.

EMERSON KLINGER
GONCALVES DE
MELLO:88028267220

Assinado de forma digital por
EMERSON KLINGER GONCALVES
DE MELLO:88028267220
Dados: 2025.08.07 16:28:05
-03'00'

Emerson Klinger Gonçalves de Melo

Prefeito do Município de Beruri


TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, E A EMPRESA L P Z GANDARA.

Aos 11 (onze) dias do Mês de agosto do ano de 2025, em Beruri, Estado do Amazonas, na Prefeitura Municipal de Beruri, situada na Avenida Costa e Silva, São Francisco, S/n, cep 69.430-000, Representada por seu Prefeito o Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Mello, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, na Rua Oriel Pereira, 15, São Pedro, CEP 69430-000, Beruri/Am, portadora da cédula de identidade nº 20042949 – SSSP/AM e do CPF: de nº 880.282.672-20, ora designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa L P Z GANDARA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF nº 19.011.109/0001-52, estabelecida na AV. Maués, nº 1406 – Sala 04, Cachoeirinha, Cep: 69.065-070 Manaus - Amazonas, neste ato representada por seu Titular Lincoln Pacheco Zelaya Gandara, brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 4128139 PC/DF, e do CPF/MF 792.154.162-34, residente e domiciliado na RUA 3, nº 4, Quadra B Jardim Primavera – Bairro Parque 10 de Novembro, CEP: 69054240 Manaus/Am, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo e o despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito do Município de Beruri, na presença das testemunhas adiante nominadas, tendo em vista o que consta no Processo nº PMB 00012907.2025.0011 - SEMOSP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta nº 031/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VIGÊNCIA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	Serviço	12 meses

1.2. transcrição:



1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) emissão da ordem de serviço, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.*

2.1.1. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. *O valor total da contratação é de Total R\$ 61.527,50 (sessenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), a serem pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 5.127,29 (cinco mil, cento e vinte sete reais e vinte e nove centavos).*

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

5.2.2. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar



5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por



meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/08/2025.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) *moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - (a) *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*



- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.2.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 15.451.0011.2023.0000 – Manutenção de Obras e Serviços Públicos.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
- **FONTE DE RECURSO:** 500 - Recurso próprio

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleita a Comarca de Beruri, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Beruri/AM, 11 de agosto de 2025.

EMERSON KLINGER
GONCALVES DE
MELLO:88028267220

Assinado de forma digital por
EMERSON KLINGER GONCALVES
DE MELLO:88028267220
Dados: 2025.08.11 11:15:58
-03'00'

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO

Prefeitura Municipal de Beruri

CONTRATANTE



**LP Z GANDARA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
EXTRATO TERMO DE CONTRATO N° PMB 056/2025

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Partes Contratante – MUNICÍPIO DE BERURI/PREFEITURA MUNICIPAL.

Contratada: L P Z GANDARA. CNPJ/MF nº 19.011.109/0001-52

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Valor global: R\$ 61.527,50 (sessenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Vigência: 12 (doze) meses.

Suporte legal: Processo Administrativo nº 00012907.2025.0011 - SEMOSP – CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 031/2025- DAFI/PMB.

Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.0011.2023.0000 – Manutenção de Obras e Serviços Públicos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

FONTE DE RECURSO: 500 - Recurso próprio

Beruri/AM, 11 de agosto de 2025

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO
Prefeito do Município de Beruri

Publicado por:
Gabriela Alves Miranda
Código Identificador:CD91F470

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/08/2025. Edição 3917
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



Prefeitura Municipal de Beruri/ AM

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 31/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 00012907.2025.0011 - SEMOSP



Vencedor(es) do(s) Item(s)

Fornecedor: L P Z GANDARA - 19.011.109/0001-52

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance	Valor Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	SERVIÇO MENSAL	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5.127,29	R\$ 61.527,48	R\$ 8.104,99	R\$ 97.259,88	36,73 %	R\$ 2.9...
						Total R\$ 61.527,48	Total Orçado R\$ 97.259,88	36,74%	R\$ 35.732,40		

Fornecedor(es) participante(s)

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
L P Z GANDARA	19.011.109/0001-52	1	R\$ 61.527,48	R\$ 97.259,88	36,74%	R\$ 35.732,40
Total Geral			R\$ 61.527,48	R\$ 97.259,88	36,74%	R\$ 35.732,40


 EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO
 Prefeitura Municipal de Beruri



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/ AM



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 31/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 00012907.2025.0011 -
SEMOSP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) Prefeito do(a) Prefeitura Municipal de Beruri/ AM comunica aos interessados e participantes da CONTRATAÇÃO DIRETA 31/2025 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO., que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : L P Z GANDARA - 19.011.109/0001-52

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	12,00	SERVIÇO MENSAL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 5.127,29	R\$ 61.527,4800	R\$ 8.104,99	R\$ 97.259,88	36,7390 %	R\$ 2.977,70

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal Orçado:	36,7390 %	R\$ 35.732,40
R\$ 61.527,48	R\$ 97.259,88		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 61.527,48	R\$ 97.259,88	36,7390 %	35.732,40

Beruri - Amazonas, 07 de Agosto de 2025

EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI/ AM



CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 31/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 00012907.2025.0011 -
SEMOSP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Prefeito, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.**

Fornecedor : L P Z GANDARA - 19.011.109/0001-52

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	12,00	SERVIÇO MENSAL	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R\$ 5.127,29	R\$ 61.527,48	R\$ 8.104,99	R\$ 97.259,88	36,73	R\$ 2.977,70

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Subtotal Adjudicado R\$ 61.527,48	Subtotal Orçado: R\$ 97.259,88	36,7390 %	R\$ 35.732,40
-----------------------------------	-----------------------------------	--------------	------------------

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 61.527,48	R\$ 97.259,88	36,7390 %	35.732,40

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Beruri-AM , 07 de Agosto de 2025

EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELO
Prefeito

Processo nº 00012907.2025.0011 -SEMOSP

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ORDEM DE SERVIÇO

O Excelentíssimo Senhor Emerson Klinger Gonçalves de Melo, Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, emite a presente ORDEM DE SERVIÇO para cumprimento do Termo de Contrato nº 056/2025, conforme abaixo:

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJÉTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Valor Global:

R\$ 61.527,50 (sessenta e um mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Valor Mensal:

R\$ 5.127,29 (cinco mil, cento e vinte sete reais e vinte e nove centavos)

Empresa:

L P Z GANDARA – CNPJ/MF sob o Nº 19.011.109/0001-52

Prazo:

12 (doze) meses.

Dotação orçamentaria:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.07.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 15.451.0011.2023.0000 – Manutenção de Obras e Serviços Públicos.
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
- **FONTE DE RECURSO:** 500 - Recurso próprio

Fiscalização:

SR. DARLAN VIEIRA DA SILVA, ENGENHEIRO CIVIL CREA-AM 33537-AM, MATRÍCULA Nº 5842.

Gabinete do Prefeito do Município de Beruri, Estado do Amazonas, em Beruri, aos 11 de agosto de 2025.

EMERSON KLINGER
GONCALVES DE
MELO:88028267220

Assinado de forma digital por
EMERSON KLINGER GONCALVES
DE MELO:88028267220
Dados: 2025.08.11 11:17:36 -03'00'

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELO

Prefeito

Prefeitura Municipal de Beruri-AM.



L.P.Z.GANDARA
Representante Legal



Prefeitura Municipal de Beruri/ AM
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 31/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 00012907.2025.0011 - SEMOSP



EXTRATO DE ATA

Contratante: Prefeitura Municipal de Beruri/ AM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

Empresa Vencedora: L P Z GANDARA

Item	Status	Especificação	Un	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	HOMOLOGADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.	SERVIÇO MENSAL	12,00	SERVIÇO / SERVIÇO	R\$ 5.127,29	R\$ 61.527,48
						Total R\$ 61.527,48	

Homologo, no dia 07 de Agosto de 2025.



 EMERSON KLINGER GONCALVES DE MELO
 Prefeitura Municipal de Beruri
Prefeito

Assine aqui



Processo N°. 031/2020.

Modalidade: Dispensa de Licitação N°. 31/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSULTORIA EM ESFERA FEDERAL PARA O MUNICÍPIO DE BERURI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos dias do mês de de 2025, procedi o encerramento destes autos, finalizando na folha n°